



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ICSA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece critérios de realização e avaliação das Provas Escrita, Didática e de Memorial e do Julgamento de Títulos em Concursos Públicos para o ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Superior deste Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA (alterada pela Resolução ICSA Nº 11 de 26 de fevereiro de 2015).

O Diretor Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e, subordinando-se à Resolução Nº. 4.559, de 26 de agosto de 2014 – CONSEPE/UFPA, em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do ICSA, em reunião realizada em 13.11.2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art.1º. No ICSA, os Concursos Públicos à Carreira do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda apenas classificatória, na seguinte ordem, conforme Art. 17, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA:

I - Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Memorial;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art.2º. As homologações das inscrições dos candidatos serão feitas em reunião da Congregação do ICSA, observando a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da isenção e a entrega da documentação necessária para a inscrição, observando os dispostos nos Artigos 12 e 13, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art.3º. A avaliação da Prova Escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações:

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Forma:	3,0
a.1)	Introdução	1,0
a.2)	Desenvolvimento	1,0
a.3)	Conclusão	1,0
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0
b.1)	Organização	0,6
b.2)	Coerência	0,6
b.3)	Clareza de ideias	0,6
b.4)	Extensão	0,6
b.5)	Atualização	0,8
b.6)	Profundidade	0,8
c)	Linguagem	3,0
c.1)	Uso adequado da terminologia técnica	0,6
c.2)	Propriedade	0,6
c.3)	Clareza	0,6
c.4)	Precisão	0,6
c.5)	Correção gramatical	0,6
	TOTAL	10,0

Art. 4º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no artigo anterior.

Art. 5º. A Nota Final de zero a dez (0 a 10) da Prova Escrita, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato por cada membro da Comissão Examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do n}^\circ \text{ membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7) conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

Art. 6º. Os critérios de sorteio dos temas, em momento imediatamente anterior ao início da prova, e as obrigatoriedades do candidato e das condições para realização da Prova Escrita (com duração de até 4 horas) seguem o disposto no Art. 19, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 7º. A Prova Didática tem caráter eliminatório e classificatório. Sua realização destina-se avaliar o desempenho didático-pedagógico do candidato, tendo o objetivo de observar sua capacidade quanto:

- a) ao planejamento, a organização e a clareza da aula e;
- b) a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.

Art. 8º. O candidato realizará uma apresentação oral, seguindo seu plano de aula (com distribuição obrigatória de uma cópia a cada membro da Comissão Examinadora) que versará sobre um item, sorteado com 24 horas de antecedência da prova, relacionado a um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, conforme lista indicada previamente no Plano do Concurso e no Edital.

Parágrafo Único. Os critérios de sorteio, de realização da apresentação oral e de obrigatoriedades do candidato e das condições para realização da Prova Didática, seguem o disposto nos Artigos 20 e 21, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

Art. 9º. A avaliação da Prova Didática observará, de forma prática, os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações, atendendo aos objetivos dispostos no Art. 7º:

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Plano de Aula e Material de Apoio:	1,0
a.1)	Clareza de objetivos;	0,2
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo;	0,2
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo;	0,2
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível;	0,2
a.5)	Seleção apropriada do material didático.	0,2
b)	Desenvolvimento da Aula:	9,0
b.1)	Apresentação, dicção e motivação do candidato ao cargo;	0,7
b.2)	Relação de continuidade entre o plano ou material de apoio e o desenvolvimento da aula ou da conferência;	0,7
b.3)	Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo;	0,7
b.4)	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo;	1,5
b.5)	Sequência lógica entre as ideias apresentadas: conteúdo, aplicações e informações atualizadas;	1,5
b.6)	Conteúdo com informações corretas e profundidade de conhecimentos;	1,5
b.7)	Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova;	1,0
b.8)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão;	0,7
b.9)	Uso apropriado do material didático.	0,7
	TOTAL	10,0

Art. 10º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 9º.

Art. 11º. A Nota Final de zero a dez (0 a 10) da Prova Didática, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão Examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7) conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 12º. A Prova de Memorial, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser obrigatoriamente gravada. O Memorial (com distribuição de uma cópia a cada membro da Comissão Examinadora) deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

- a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;
- b) descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame e;
- c) plano de atuação profissional para o triênio na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 13º. A avaliação da Prova de Memorial observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações:

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;	1,5
b)	Consistência teórica, formativa e prática;	1,5
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;	1,5
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;	1,5
e)	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;	1,5
f)	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária;	1,5
g)	Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;	1,0
	TOTAL	10,0

Art. 14º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 13º.

Art. 15º. A Nota Final de zero a dez (0 a 10) de cada candidato, na Prova de Memorial, será resultado de média aritmética simples do total das notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do n}^\circ \text{ membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7) conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

Art. 16º. Os critérios de obrigatoriedade do candidato e das condições para realização da Prova de Memorial seguem o disposto nos Arts. 23, 24 e 25, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 17º. O Julgamento de Títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos e sua avaliação considerará os critérios descritos a seguir, com suas respectivas valorações, pesos e equivalências.

§1º. O candidato aprovado na Primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o *Curriculum Vitae* registrado na *Plataforma Lattes*, devidamente comprovado.

§2º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades abaixo descritos, considerando seus respectivos pesos de ponderação para o cálculo da nota final do julgamento:

Grupo I	Formação Acadêmica	Peso 2,0
Grupo II	Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	Peso 4,0
Grupo III	Atividades Didáticas	Peso 3,0
Grupo IV	Atividades Técnico-Profissionais	Peso 1,0

Art. 18º. A Comissão Examinadora avaliará cada título do candidato, classificando-os nos seus respectivos grupos, conforme os critérios estabelecidos e a valoração dos títulos em pontos, segundo a tabela a seguir:

§1º. De acordo com o Art. 26, da Resolução 4.559/2014 - CONSEPE/UFPA, para os títulos constantes da Formação Acadêmica (Grupo I) será considerada somente a maior titulação e para a Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (Grupo II) serão consideradas apenas as atividades dos últimos cinco (05) anos (**Redação dada pela Resolução ICSA Nº 11 de 26 de fevereiro de 2015**).

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA.	
OBS.: Será pontuada apenas a maior titulação de cada candidato	
1.1. Quando for Graduado	20
1.2. Quando for Especialista	40
1.3. Quando for Mestre	60
1.4. Quando for Doutor	80
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL	
OBS.: Serão considerados todos os documentos comprobatórios dos últimos 5 anos.	
2.1 – Produção Científica:	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional (até 3 autores)	100/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional (até 3 autores)	90/livro
2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional	60/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional	50/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local (até 3 autores)	30/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	15/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico com Qualis A1	90/artigo
2.1.10. Artigo em periódico com Qualis A2	80/artigo
2.1.11. Artigo em periódico com Qualis B1	60/ artigo
2.1.12. Artigo em periódico com Qualis B2	50/ artigo
2.1.13. Artigo em periódico com Qualis B3	30/ artigo
2.1.14. Artigo em periódico com Qualis B4	20/ artigo
2.1.15. Artigo em periódico com Qualis B5	10/ artigo
2.1.16. Artigo em periódico com corpo editorial sem Qualis	05/artigo
2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos com Qualis A1/A2/B1/B2	12/ano
2.1.18. Participação no corpo editorial de periódicos com Qualis (abaixo de B2)	08/ano
2.1.19. Participação no corpo editorial de periódicos sem Qualis	01/ano
2.1.20. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	10/trabalho
2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional	07/trabalho
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local	03/trabalho
2.1.23. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor (até 20 pontos nos 5 anos)	02/palestra
2.1.24. Premiação em eventos científicos internacionais	40/evento
2.1.25. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	30/evento
2.1.26. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	10/evento
2.2 – Projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino:	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa, extensão e ou ensino	10/projeto
2.2.2. Participação em projeto de pesquisa, extensão e ou ensino	05/projeto
2.2.3. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 6 meses)	25/projeto
2.2.4. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ou ensino	03/aluno
2.3 – Produção Técnica ou Tecnológica:	
2.3.1. Patente internacional	30/patente/ ano

2.3.2. Patente nacional	20/patente/ ano
2.3.3. Produção de software / vídeo / banco de dados / sites didáticos ou de divulgação científica com reconhecimento acadêmico	10/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas (impressas ou em mídias digitais) aprovadas na unidade acadêmica – máximo de 15 pontos	05/unidade
2.4 – Organização de Eventos:	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do Magistério em Nível Superior ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, Reconhecida pelo MEC:	
3.1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	10/ano
3.1.2. Em outras áreas do conhecimento – até 10 pontos	02/ano
3.2. Exercício do Magistério no Fundamental, Médio e ou Profissionalizante:	
3.2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas – até 20 pontos	04/ ano
3.2.2. Em outras áreas do conhecimento – até 5 pontos	01/ ano
3.3. Orientação de Aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 75 pontos	15/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento – até 50 pontos	10/ aluno
3.4. Orientação de Aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	10/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento – 40 pontos	08/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	02/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	02/aluno
3.7. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.7.1. Participação em Bancas de Doutorado	05/Banca
3.7.2. Participação em Bancas de Mestrado	03/Banca
3.8. Coordenação de Curso de Graduação e/ou Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu) – até 50 pontos	10/ano
GRUPO IV – OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal – até 30 pontos	06/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ – até 65 pontos	13/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES – até 50 pontos	10/ano
4.4. Consultoria Técnico-científica ad hoc para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano) – até 75 pontos	05/consultr.
4.5. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano) – até 75 pontos	05/Consultr.
4.6. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano) – até 75 pontos	05/Perícias
4.7. Trabalhos de Auditorias Independentes (máximo 03 auditorias/ano) – até 75 pontos	05/Auditoria

Art. 19º. Pontuado os títulos, a comissão examinadora obedecerá às tabelas a seguir para converter o total de pontos alcançados pelo candidato, segundo o intervalo de

pontos atingidos em cada grupo de atividades, em conceitos equivalentes representados pelos números 2, 4, 6, 8 e 10, para o Grupo II, e; 4, 6, 8 e 10, para os Grupos I, III e IV, que serão aplicados para o cálculo da nota final do julgamento dos títulos na fórmula de cálculo ponderado, descrita no Art. 20º.

Grupo I – Formação Acadêmica

Nº de Pontos	Valor Numérico
20	4
40	6
60	8
80	10

Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural

Nº de Pontos	Valor Numérico
1-25	2
26-50	4
51-100	6
101-200	8
Acima de 200	10

Grupo III – Atividades Didáticas

Nº de Pontos	Valor Numérico
1-60	4
61-100	6
101-200	8
Acima de 200	10

Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais

Nº de Pontos	Valor Numérico
1-40	4
41-80	6
81-100	8
Acima de 100	10

Art. 20º. A Nota Final do Julgamento dos Títulos deverá considerar a pontuação da Comissão Examinadora, referente a cada candidato, convertida no conceito numérico equivalente a 2, 4, 6, 8 ou 10, para o Grupo II, e 4, 6, 8 ou 10, para os Grupos I, III e IV, aplicados na seguinte fórmula:

$$\left(\frac{(Grupo I \times 2,0) + (Grupo II \times 4,0) + (Grupo III \times 3,0) + (Grupo IV \times 1,0)}{10} \right)$$

Art. 21º A nota final do julgamento dos títulos deverá, então, considerar apenas uma casa decimal para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os procedimentos para inscrição dos candidatos constarão no edital do concurso, que indicará também o endereço e os prazos para o qual deverá ser encaminhada a documentação pertinente.

Art. 23º. Observando as disposições do Capítulo VIII, da Resolução 4.559/2014 - CONSEPE/UFPA, será eliminado o candidato que:

I - Deixar de comparecer as etapas do concurso, independentemente do seu caráter, por se configurar abandono do certame pelo candidato;

II - Comparecer às etapas do concurso sem documento de identificação pessoal com foto;

III - Deixar de entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado;

Art. 24º. Segundo as condições de aprovação do candidato contidas no Art. 27 da Resolução 4.559/2014 - CONSEPE/UFPA, será aprovado no concurso o candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (07) como resultado de média aritmética simples das pontuações das Provas da Primeira Etapa (Prova Escrita, Didática e Memorial), respeitando a nota mínima de sete (07) em cada uma das provas, sendo o Julgamento dos Títulos apenas classificatório:

Nota Final da 1ª Etapa

$$= \left(\frac{(Nota Final Escrita) + (Nota Final Didática) + (Nota Final Memorial)}{3} \right)$$

Parágrafo Único. A classificação final dos candidatos para preenchimento das vagas ofertadas será feita com base na média aritmética simples entre a Nota Final da Primeira Etapa e a Nota Final do Julgamento de Títulos, considerando apenas uma casa decimal, em ordem decrescente de pontuação por candidato, segundo formulação abaixo:

Nota Final de Classificação

$$= \left(\frac{(Nota Final da 1ª Etapa) + (Nota Final Títulos)}{2} \right)$$

Art. 25º. Os recursos impetrados serão analisados e deliberados em primeira instância pela Congregação deste Instituto e, em segunda instância pelo CONSEPE/UFPA, observando o disposto no Art. 16º, da Resolução 4.559/2014 - CONSEPE/UFPA.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, em 18 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Carlos Alberto Batista Maciel
Diretor Geral do ICSA
Portaria nº. 1875/2014-UFPA